



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 034/2023 12 DE JUNHO DE 2023 AUTORIA DO VEREADOR GERALMINO ALVES R. NETO –PSB E OUTRO.

ALTERA A LEI Nº 3.872, DE 10 DE JULHO DE 2017 QUE AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A RECEBER, POR DOAÇÃO, MEDICAMENTOS EM DESUSO, NOS TERMOS QUE MENCIONA.

LIDO EM 19/06/2023

ENCAMINHADO À 19/06/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

19/06/2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 03/07/23

REDAÇÃO

Ano 2023

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 073, Liv. 27, Fls. 003º Em 14/06/2023.

às hs.

[Assinatura]

Assinatura do Funcionário

X Projeto de Lei

- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º ____/2023

Autor: Vereador Dr. GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO – PSB e Outro;

PROJETO DE LEI Nº 034/2023, DE 14 de JUNHO DE 2023

“Altera a Lei nº 3.872, de 10 de julho de 2017 que autoriza o Poder Público Municipal a receber, por doação, medicamentos em desuso, nos termos que menciona.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 3.872, de 10 de julho de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I - Os medicamentos deverão estar em bom estado de conservação, dentro do prazo de validade constando-o expressamente no rótulo do produto, com seus recipientes intactos e com suas respectivas bulas.”

Art. 2º - O Art. 2º da Lei nº 3.872, de 10 de julho de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, através da farmácia municipal, irá implementar ao seu tempo para receber doação voluntária de medicamentos de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. O projeto consiste na implantação de uma unidade de recepção de medicamentos doados por pessoas físicas e jurídicas com objetivo de distribuir gratuitamente a população de baixa renda.”

Art. 3º - O Art. 3º da Lei nº 3.872, de 10 de julho de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A formação de estoque, classificação e verificação do conteúdo e prazo de validade serão desempenhadas por profissionais das áreas médicas ou farmacêutica vinculada à secretaria de saúde.”

[Assinatura]

REDAÇÃO

Art. 4º - O Art. 4º da Lei nº 3.872, de 10 de julho de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As crianças em idade de acompanhamento pediátrico e os idosos terão prioridade no recebimento dos medicamentos.”

Art. 5º - O Art. 5º a Lei nº 3.872, de 10 de julho de 2017, passará a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 5º Os medicamentos aptos à dispensação que não fazem parte da listagem básica de fornecimento pelos entes federativos serão identificados.

Parágrafo único. Para os fins previsto no caput deste artigo, não constitui obrigatoriedade de fornecimento contínuo do medicamento que não fizer parte da lista básica de fornecimento, ficando condicionada a dispensação conforme ingresso de doação dos medicamentos.

Art. 6º Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados todas as semanas.

Art. 7º O Poder Público Municipal poderá celebrar parcerias, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da sociedade civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para realizar a dispensação de medicamentos, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art. 8º O Município poderá executar uma campanha para incentivar a doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, meios de comunicação, empresas e a comunidade de doadores.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, em 14 de junho de 2023.

GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO

Vereador – PSB

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transporte, Comunicação e Meio Ambiente

JAIRO GEHM

Vereador-PRTB

Primeiro Secretário da Mesa Diretora

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VALDEI LEITE GUIMARÃES

Vereador-MDB

Vogal da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e da Mulher

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia *03 / 07 / 2023*

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O melhor remédio é doar, sendo pensamos em uma maneira de estimular o espírito de generosidade entre as pessoas, por meio da doação de medicamentos que já não estão mais em uso, desde que estejam dentro do prazo de validade, muitos medicamentos ficam guardados nos armários até perder a validade.

Não há alternativa a não ser joga-fora, mas esses resíduos podem contaminar o solo e a água quando descartadas no lixo ou na rede de esgoto comum. O problema é que a população não se dá conta disto e, pior, não há postos de recolhimento.

A finalidade deste projeto é retirar das casas medicamentos que não estão sendo mais utilizados. Aqueles que não puderem ser aproveitados serão descartados de forma adequada e, que estiverem em perfeitas condições, serão cadastrados e colocados à disposição da população para que possa usufruir deste medicamento dentro do prazo de validade.

O Projeto de Lei visa atender, prioritariamente as pessoas mais carentes do município, e possui fundamenta relevância social e econômica, sendo assim, este Projeto de Lei é uma importante ferramenta para organização dessa rede social, uma vez que possibilita a ampliação do acesso das famílias carentes, especialmente de seus idosos e crianças, a remédios arrecadados a partir da doação da própria sociedade.

No que diz respeito a iniciativa legislativa, esse projeto de lei no caso concreto não irá interferir diretamente na organização e funcionamento da administração, respeitando o princípio da independência dos poderes.

Conto, portanto, com apoio e compreensão dos Nobres Colegas na aprovação deste projeto, colocando-o para a apreciação e conhecimento de todos os vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 14 de junho de 2023.

GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO

Vereador - PSB
Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transporte, Comunicação e Meio Ambiente

JAIRO GEHM

Vereador-PRTB
Primeiro Secretário da Mesa Diretora
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VALDEI LEITE GUIMARÃES

Vereador-MDB
Vogal da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e da Mulher

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O melhor remédio é doar, sendo pensamos em uma maneira de estimular o espírito de generosidade entre as pessoas, por meio da doação de medicamentos que já não estão mais em uso, desde que estejam dentro do prazo de validade, muitos medicamentos ficam guardados nos armários até perder a validade.

Não há alternativa a não ser joga-fora, mas esses resíduos podem contaminar o solo e a água quando descartadas no lixo ou na rede de esgoto comum. O problema é que a população não se dá conta disto e, pior, não há postos de recolhimento.

A finalidade deste projeto é retirar das casas medicamentos que não estão sendo mais utilizados. Aqueles que não puderem ser aproveitados serão descartados de forma adequada e, que estiverem em perfeitas condições, serão cadastrados e colocados à disposição da população para que possa usufruir deste medicamento dentro do prazo de validade.

O Projeto de Lei visa atender, prioritariamente as pessoas mais carentes do município, e possui fundamenta relevância social e econômica, sendo assim, este Projeto de Lei é uma importante ferramenta para organização dessa rede social, uma vez que possibilita a ampliação do acesso das famílias carentes, especialmente de seus idosos e crianças, a remédios arrecadados a partir da doação da própria sociedade.

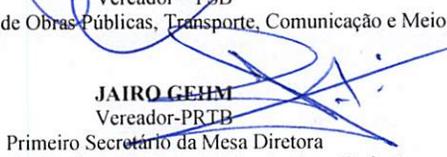
No que diz respeito a iniciativa legislativa, esse projeto de lei no caso concreto não irá interferir diretamente na organização e funcionamento da administração, respeitando o princípio da independência dos poderes.

Conto, portanto, com apoio e compreensão dos Nobres Colegas na aprovação deste projeto, colocando-o para a apreciação e conhecimento de todos os vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 14 de junho de 2023.


GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO

Vereador - PSB
Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transporte, Comunicação e Meio Ambiente


JAIRO GEIM

Vereador-PRTB
Primeiro Secretário da Mesa Diretora
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VALDEIR LEITE GUIMARÃES

Vereador-MDB
Vogal da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e da Mulher



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

C. Mun. B. Garças
Fis. 009
Ass. [Signature]

LEI Nº 3.872 DE 10 DE julho DE 2017.

Projeto de Lei nº 030/2017, de autoria do Vereador Valde Leite Guimarães-PDT e outro.

“Autoriza do Poder Público Municipal a receber, por doação, medicamentos em desuso, nos termos que menciona.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a receber, por doação, medicamentos em desuso por parte da população, para serem utilizados nas unidades básicas de saúde, policlínicas, pronto socorro e farmácia básica, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Os medicamentos deverão estar dentro do prazo de validade, com seus recipientes intactos e com suas respectivas bulas.

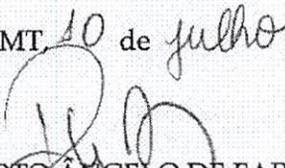
Art. 2º- O Poder Executivo Municipal, através da Secretária Municipal de Saúde designará os pontos de coleta e demais procedimentos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revoam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

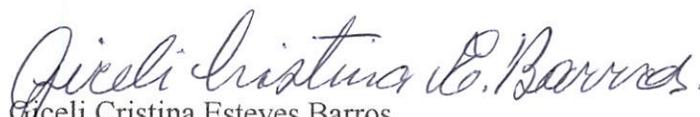
Barra do Garças/MT, 10 de julho de 2017.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias e Resoluções, foram encontradas correspondências ao Projeto de Lei nº 034/2023 de autoria do Vereador Dr. GERALMINO ALVES R. NETO (ALTERA A LEI Nº 3.872, DE 10 DE JULHO DE 2017 QUE AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A RECEBER, POR DOAÇÃO, MEDICAMENTOS EM DESUSO, NOS TERMOS QUE MENCIONA). Segue em anexo a Lei nº 3.872 de 2017, onde se trata do mesmo objeto conceitual.

Barra do Garças-MT, 03 de julho de 2023


Ciceli Cristina Esteves Barros
Chefe do Arquivo
Portaria 050/2023

Parecer nº: 089/2023

PROJETO DE LEI Nº 034/2023 DE 12 de junho de 2023 de autoria do Vereador Geralmino Alves Rodrigues Neto que "Altera a Lei nº 3.872, de 10 de julho de 2017 que autoriza o poder público municipal a receber, por doação, medicamentos em desuso, nos termos que menciona".

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *PROJETO DE LEI Nº 034/2023 DE 12 de junho de 2023 de autoria do Vereador Geralmino Alves Rodrigues Neto que "Altera a Lei nº 3.872, de 10 de julho de 2017 que autoriza o poder público municipal a receber, por doação, medicamentos em desuso, nos termos que menciona"*.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando os motivos da medida.
03. Já o projeto altera a lei ali mencionada, retirando a obrigatoriedade da comissão de avaliação ser composta por servidores públicos e também a necessidade de equiparação com os preços de mercado atestado por detentora de CRECI.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

[assinatura]

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de norma que visa apenas alterar norma já aprovada e amplamente discutida nessa Casa, tratando, se mantidas as condições da lei original, de questão puramente meritória cabendo seu julgamento aos nobres Edis.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 20 de junho de 2023.


HEROS PENA

Procurador Jurídico

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

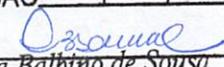
P A R E C E R

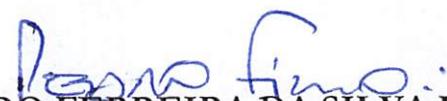
Projeto de Lei nº 034/2023 de
autoria GERALMINO ALVES R. NETO
-PSB E OUTRO.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 03 de julho de 2023.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 03 07 2023

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

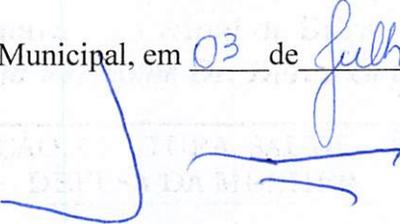
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 034/2023 de
autoria Vereador GERALMINO ALVES
R. NETO – PSB E OUTRO.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER analisando a PROJETO DE LEI , em
epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal
e constitucional.

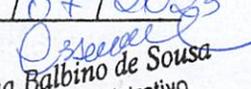
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 03 de julho de 2023.


Ver. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente

Ver. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 03/07/2023


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 034/2023 DE AUTORIA DO VER. GERALMINO ALVES. R. NETO-PSB E OUTRO.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	Presidente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	AUSENTE		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	AUSENTE		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 03/07/2023

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 1311996